



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 28/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0004546/2020-42

Parecer Técnico de LAS/RAS nº 28/SEMAD/SUPRAM SUL-DRRA/2020

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 11585098

PA COPAM Nº: 00555/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
-------------------------	--

EMPREENDEDOR:	Mineração Morro do Guerreiro Ltda.	CNPJ:	19.536.259/0001-80
EMPREENDIMENTO:	Mineração Morro do Guerreiro Ltda.	CNPJ:	19.536.259/0001-80
MUNICÍPIO:	Jacutinga	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-01-1	Produção bruta: 150.000 t/ano	Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro	3	0
A-05-01-0	Capacidade instalada: 150.000 t/ano	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Sandro Hamilton Gonçalves - engenheiro sanitário e ambiental	CREA-MG 206.606/D

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Allana Abreu Cavalcanti Gestora Ambiental	1.364.379-6	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a)**, em 17/02/2020, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 17/02/2020, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11580712** e o código CRC **450383BB**.

Referência: Processo nº 1370.01.0004546/2020-42

SEI nº 11580712



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 28/SEMAP/SUPRAM SUL-DRRA/2020

O empreendimento Mineração Morro do Guerreiro Ltda. pretende exercer as atividades de extração e beneficiamento de manganês na área da poligonal do processo ANM nº 808.308/1972, no imóvel denominado Fazenda Santa Lúcia, na zona rural do município de Jacutinga/MG.

Em 11/02/2020 foi formalizado na Supram Sul de Minas, através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 00555/2020, visando a regularização das atividades de “Lavra a céu aberto – Minerais metálicos, exceto minério de ferro – cód. A-02-01-1”, com produção bruta de 150.000 t/ano, e de “ Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco – cód. A-05-01-0”, com capacidade instalada de 150.000 t/ano.

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA foi verificada a não incidência de critérios locacionais.

O empreendimento objetiva desenvolver a lavra de manganês a céu aberto e em bancadas, em área de aproximadamente 30 ha, com desmonte mecânico e produção mensal de 5.000 t de Lump Granulado, 833,33 t de Sínter Feed e 2.500 t de finos, o que corresponde a 67% da produção bruta da atividade. Os demais 33% equivalerão a geração de estéril de 4.166,66 t/mês, que será disposto fora das frentes de lavra, em local específico, não sendo informada a forma de disposição final. A vida útil da jazida é estimada em 18 anos, com avanço anual de lavra de 3 ha.

O beneficiamento do minério será a seco em uma unidade de tratamento de minerais – UTM composta por britagem primária e classificação através de peneira vibratória.

Não constam no processo informações a respeito do planejamento de lavra: cronograma de abertura das frentes de lavra e instalação do empreendimento, planta de corte/perfil da(s) cava(s), geometria e número total de bancadas, cotas máxima e mínima de lavra, concepção do sistema de drenagem de águas pluviais, acessos internos e externos, área útil ocupada, áreas destinadas ao armazenamento do topsoil e sua posterior utilização, áreas de armazenamento temporário do minério extraído e beneficiado, bem como a disposição do estéril em pilhas e/ou cavas.

Ainda sobre a disposição do estéril, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, as atividades de pilhas de estéril (cód. A-05-04-5) e/ou disposição de estéril em cava de mina (cód. A-05-06-2) são passíveis de licenciamento ambiental, não tendo sido contempladas neste processo.

Por se tratar de uma área de interesse para lavra de manganês que não se encontra aberta, conclui-se que a disposição do estéril se dará na forma de pilhas. Desta forma, por se tratar de uma tipologia de atividade cujo potencial poluidor/degradador é grande – G, a modalidade do licenciamento pleiteado deverá ser licenciamento ambiental convencional – LAC, com a apresentação de estudos mais detalhados acerca do empreendimento em questão.

Mediante projeção do arquivo *shapefile* encaminhado pelo empreendedor e anexo ao processo administrativo juntamente com o software *Google Earth* (Figura 1), foi verificado que a área de interesse do empreendimento localiza-se no bioma Mata Atlântica e apresenta fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual Montana no seu entorno, bem como cursos



d'água. Possui como uso e ocupação do solo majoritariamente áreas antropizadas com a presença de atividades agrícolas e agropecuária, além de indivíduos arbóreos isolados e curso d'água.

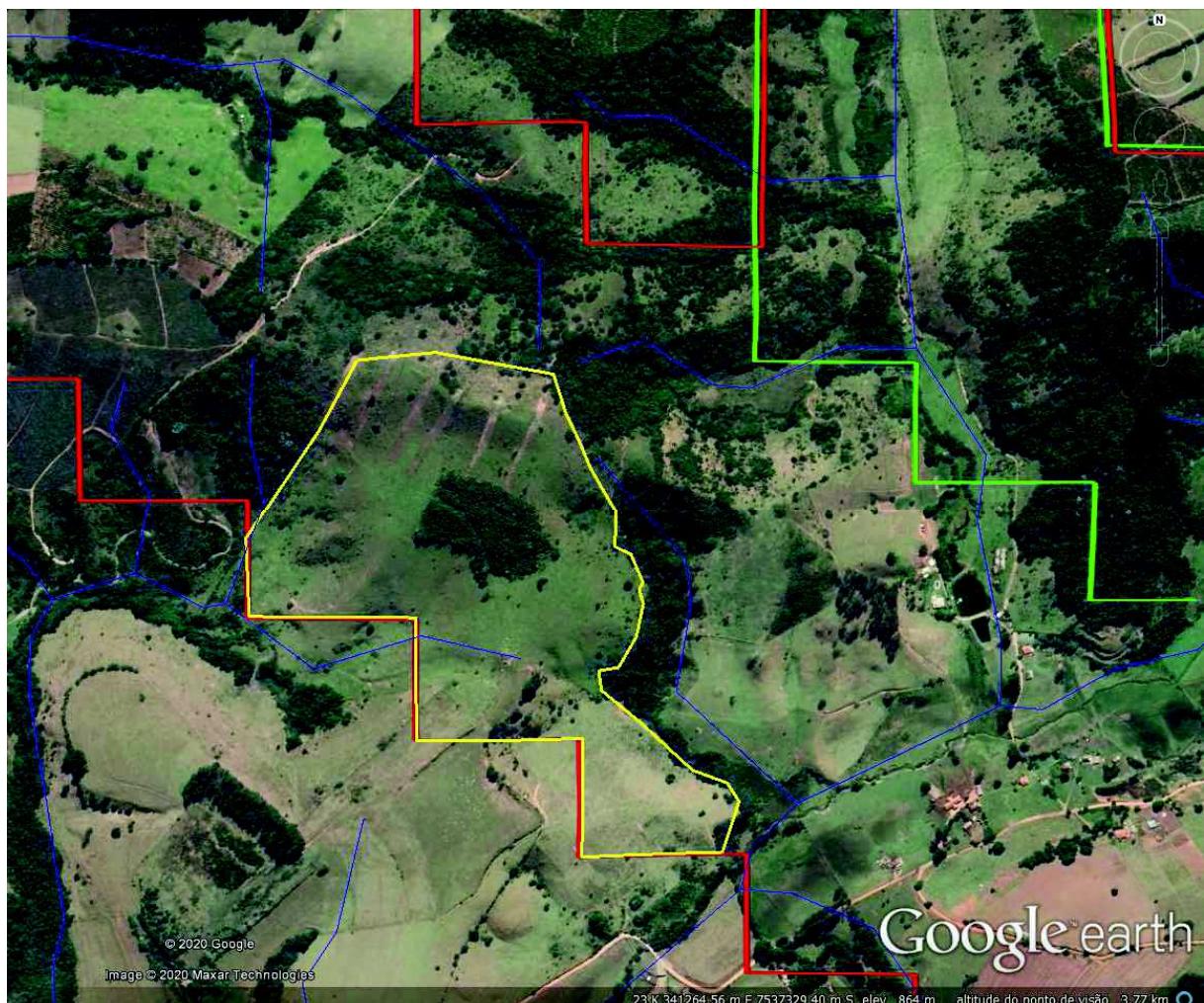


Figura 1 – Delimitação da área de interesse do empreendimento (em amarelo), da poligonal do processo ANM nº 808.308/1972 (em vermelho), da poligonal do processo ANM nº 811.108/1973 (em verde) e da hidrografia local (em azul).

Entretanto, a área de interesse delimitada na Figura 1 não condiz em sua totalidade com a área apresentada na planta planialtimétrica, que contempla remanescentes florestais em estágio sucessional médio. Além disso, em desacordo com o proposto no Termo de Referência do RAS para Atividades Minerárias, não foram apresentadas em planta topográfica planialtimétrica georreferenciada as delimitações das poligonais dos processos ANM, da área diretamente afetada (ADA), das áreas de lavra de manganês, das áreas de disposição de estéril e de *topsoil*, da UTM com instalações de britagem primárias e peneira, das infraestruturas de apoio e atividades acessórias do empreendimento, das vias de acessos internos e externos, da rede hidrográfica local, das áreas de reserva legal e de preservação permanentes – APPs, bem como da locação das árvores isoladas.

Diante da divergência encontrada no arquivo *shapefile* e na planta planialtimétrica quanto à real área de interesse do empreendimento, fica prejudicada a análise de possíveis



intervenções ambientais (supressão de vegetação nativa, intervenção em APP, corte de árvores isoladas) e também de intervenções em recursos hídricos passíveis de regularização para instalação do empreendimento em questão.

Ainda sobre as intervenções em recursos hídricos, é informado no processo que a mitigação de material particulado se dará através da umectação das vias de acesso no empreendimento. Entretanto, não é apresentada a origem da água a ser utilizada no controle de emissão atmosférica, não sendo abordadas também possíveis emissões de material particulado nas instalações de beneficiamento de manganês (UTM).

Ressalta-se que o Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, determina no Art. 17 § 3º que o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeito acompanhadas da LAS.

Mediante o exposto, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas é pelo **indeferimento** do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **MINERAÇÃO MORRO DO GUERREIRO LTDA.** no município de **Jacutinga**, para as atividades de “*Lavra a céu aberto – Minerais metálicos, exceto minério de ferro – A-02-01-1*” e “*Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco – A-05-01-0*”, tendo em vista a insuficiência técnica das informações apresentadas para deliberação do processo e ausência de ato autorizativo para intervenção ambiental.